



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “*Estima a receita e fixa a despesa do município, para o exercício de 2024*”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 25 de agosto de 2023, tendo como objetivo a proposta de estimação da receita e fixação da despesa do Município, para o exercício de 2024.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise das assessorias contábil e jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo, assim como a matéria já foi apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, onde sofrera Emendas Modificativas aprovadas naquele ambiente.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre a matéria tal como se encontra, quanto as obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a finalidade é estimar a receita e fixar a despesas do município de Caçu para o ano/exercício de 2024, com as peculiaridades técnicas e legais de praxe, afetas às matérias que tratam de projetos de lei desta natureza.

A Constituição Federal, nos artigos 166 e seguintes, estabelecem a capacidade e a forma de propor, além das possibilidades de alteração da matéria através de emendas parlamentares, sendo que tais possibilidades constitucionais, naquilo que é afeto à municipalidade, já foram regulamentadas no âmbito do Município de Caçu.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

A Lei Federal nº 4.320/64, de 12 de março de 1964, estabelece a maneira técnica do Poder Executivo apresentar a proposta de Lei Orçamentária para o exercício imediatamente subsequente ao Poder Legislativo, o que foi observado.

Observando a matéria vê-se que a mesma obedece aos critérios técnicos, legais e constitucionais, e se tornou justa, a nosso ver, mediante as Emendas Modificativas propostas e aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, fazendo incluir as Emendas Parlamentares Individuais, alterando o orçamento do Poder Legislativo e reduzindo o valor da proposta de orçamento para patamar mais adequado, considerando a arrecadação imediatamente anterior, tudo conforme previsão na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica do Município de Caçu.

Ratificamos, portanto todas as Emendas citadas, visto que, sem nenhuma sombra de dúvida, quanto ao valor da proposta orçamentária, realmente a receita estava superestimada e a despesa extrafixada, fazendo, com o advento e aprovação da emenda agregada à matéria, uma adequação com viés de aproximar da realidade da arrecadação/receita e dos investimentos/despesas, tornando-se justa a matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

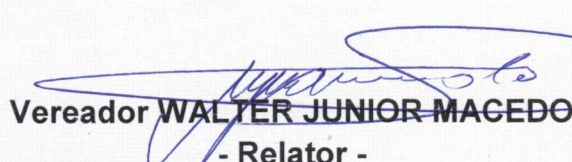
Assim, com o respeito e aprovação das Emendas anexadas, torna-se dever reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o devido respeito às Emendas anexadas, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Relator -